



ENCONTRO DE **CORREGEDORIAS**

RECIFE • PE

10 e 11 ABRIL 2025

Indiciamento e Relatório **Final Descomplicados**

Bernardo Corrêa Cardoso Coelho

APOIO

Controladoria-Geral
do Município



Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



ESTADO DE MUDANÇA



REALIZAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO





Motivo

A CRG/CGU identificou impropriedades nos termos de indiciamento e nos relatórios finais elaborados no âmbito do SISCOR.





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Termo de Indiciamento



Termo de Indiciamento

Previsão legal

“Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.” (Lei nº 8.112/90)



Termo de indiciamento

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

O que é?

Qual a sua importância?

Quais os seus elementos fundamentais?

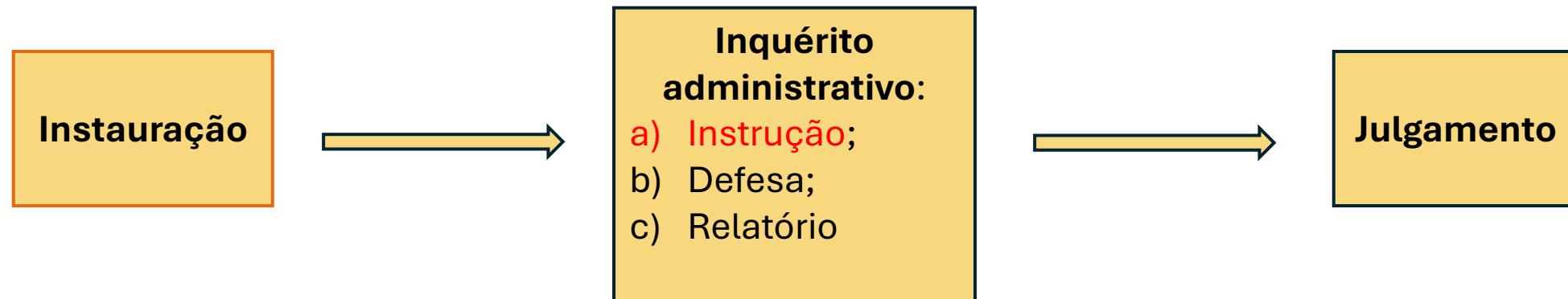




Termo de Indiciamento

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Fases do processo administrativo disciplinar (**artigo 151 da Lei nº 8.212/90**)





Termo de Indiciamento

O que é?

- PAD x Processo Penal
- Peça que veicula a acusação





Termo de Indiciamento

Qual a sua importância?

- Primeira manifestação de mérito da comissão;
- Formalização da acusação (após o fim da instrução probatória)
- Estabelecimento dos limites objetivos da acusação





Termo de Indiciamento

Quais os seus elementos fundamentais?

Artigo 161 da Lei nº 8.112/90:

“Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.”



Termo de Indiciamento

A especificação dos fatos

- Exposição do fato irregular com todas as suas circunstâncias: dados fáticos da realidade x mera repetição da infração administrativa.
- O quê, quem, onde, quando, como e por quê.
- Inépcia da acusação: fatos intrincados, ininteligíveis, contraditórios, etc.
- O que eu devo descrever? Conduta típica, antijurídica e culpável?

Termo de Indiciamento

A especificação dos fatos

- Fato típico: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade.
- Conduta: dolo ou culpa.
- Resultado: infrações materiais, formais ou de mera conduta.



Termo de Indiciamento

As provas que subsidiam o entendimento da CPAD

- Justa causa: o lastro probatório mínimo como antídoto contra o abuso de autoridade
- Artigo 27 da Lei nº 13.869/2019
- *In dubio pro societate?* REsp 2.091.647/DF – 6^a Turma do STJ





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS

RECIFE PE 10 e 11 ABRIL 2025

Termo de Indiciamento

As provas que subsidiam o entendimento da CPAD

- Aspectos práticos:
 - Indicação das provas: íntegra x transcrição de trecho
 - De que forma a prova contribui para o convencimento da CPAD?
 - Texto corrido x tabela com elementos da acusação
 - Análise de provas já produzidas por requerimento da defesa (Marcos Salles)



Termo de indiciamento

Tipificação ou enquadramento das condutas

- Necessidade? Manual de PAD e Parecer AGU GQ 121
- O acusado só se defende dos fatos?
- Perspectivas: Súmula 672 STJ x AC nº 56428/RS TRF 4^a Região e HC 174.165/RJ 5^a Turma do STJ



Termo de Indiciamento

Principais impropriedades identificadas pela CRG:

- a) Ausência de descrição ou descrição insuficiente da conduta;
- b) Não indicação das provas que subsidiam entendimento da CPAD;
- c) Ausência de enquadramento legal da conduta;



PASTA COM MATERIAIS DA CAPACITAÇÃO



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Relatório Final





Relatório Final

Previsão legal – Lei nº 8.112/90

“**Art. 165.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre **conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão **indicará o dispositivo legal** ou regulamentar transgredido, bem como as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**.

Art. 168, parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a **penalidade proposta**, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.”





Relatório Final

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Qual a sua importância?

Quais os seus elementos fundamentais?

Quais os problemas identificados pela CRG nas peças confeccionadas no âmbito do SISCOR?

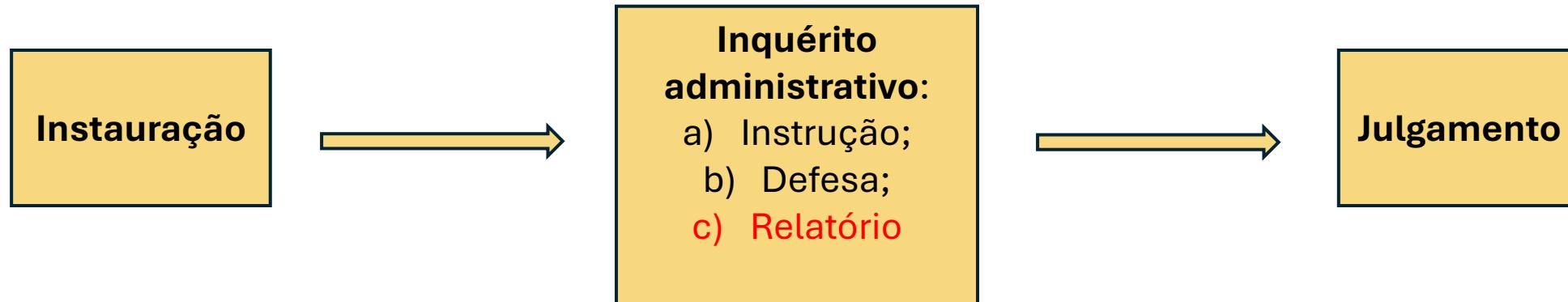




Relatório Final

Onde se localiza no processo administrativo disciplinar?

Fases do processo administrativo disciplinar (**artigo 151 da Lei nº 8.212/90**)





Relatório Final

Qual a sua importância?

- Derradeira manifestação da CPAD;
- Conclusivo quanto à responsabilidade
- Função indiciária para a autoridade julgadora.





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Relatório Final

Quais os seus elementos fundamentais?

- a) Artigo 165, caput e §§ 1º e 2º e artigo 168, ambos da Lei nº 8.112/90;
- b) Artigo 35 da IN CGU nº 14/2018;





Relatório Final

Instrução Normativa CGU nº 14/2018

Art. 35 Após a regular instrução processual e análise da defesa, a comissão de PAD elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor e à pena a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

- I - identificação da comissão;
- II - fatos apurados pela comissão;
- III - fundamentos da indicação;
- IV - apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
- V - menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;
- VI - conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;
- VII - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;
- VIII - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e
- IX - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

§ 1º A comissão de PAD deverá informar sobre a existência de indícios de infração penal, dano ao erário, improbidade administrativa, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, bem como outras infrações administrativas, com a recomendação dos encaminhamentos cabíveis





Relatório Final

Principais impropriedades identificadas pela CRG:

- a) Não enfrentamento das questões suscitadas pela defesa;
- b) Não mencionar as provas nas quais está baseado o convencimento da CPAD;



PASTA COM MATERIAIS DA CAPACITAÇÃO



ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**





ENCONTRO DE
CORREGEDORIAS
RECIFE • PE **10 e 11 ABRIL 2025**

Obrigado!

E-mail: bernardo.coelho@cgu.gov.br

WhatsApp: (48) 98829-5559

